



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Lei Ordinária Nº 235/1997**

**Assunto:** "ESTABELECE A UNIDADE PADRÃO DE VALOR MUNICIPAL -  
UPVM DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS Á LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA."

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 31/12/1997

**Sanção:** 31/12/1997

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 235/97

Em, 18 de Dezembro de 1997

**“ESTABELECE A UNIDADE  
PADRÃO DE VALOR  
MUNICIPAL - UPVM DO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS À  
LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, RENI AGOSTINI, faço saber, que a  
Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

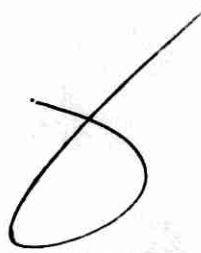
**LEI:**

Art. 1º- Fica estabelecido a UNIDADE  
PADRÃO DE VALOR MUNICIPAL - UPVM do Município de São  
Miguel do Guaporé/RO, que irá substituir o MVR - Maior Valor de  
Referência, adotado pela Lei Municipal nº 038/89, Código Tributário  
Municipal.

Art. 2º - A Unidade Padrão de valor  
municipal - UPVM será igual a R\$ 20,00 ( vinte reais ), o qual será  
corrigido semestralmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a  
realizar sorteio de bens móveis, como forma de incentivar ao pagamento  
da dívida ativa e dos tributos Municipais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei  
no prazo de 90 dias.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei  
no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais  
disposições em contrário, em especial as Leis n.º : 154/93, 195/96 e  
203/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ, 18 de Dezembro de 1997.

**APROVADO**

EM 18/12/97

CENIRO GOMES  
PRESIDENTE

*Publicado  
31/12/97*

**SANCIONADO**

EM 31/12/97

*Reni Agostini*  
Reni Agostini  
PREFEITO MUNICIPAL

*6*